



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E PROMOÇÃO SOCIAL DE ARAME/MA



Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO
00000020/2022



Às 15:00:46 horas do dia 12 de Maio de 2022 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado para pessoas carentes do Município de Arame – MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Finalizando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	Microempresa
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09.235.188/0001-21	Microempresa
A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	Microempresa
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
93732	ROMARIO L SILVA	31254658000153	SERVICO	SERVICO	R\$ 723,33	Classificada	--
50847	D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09235188000121	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 723,33	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
45565	A CONCEICAO	41613571000189	SERVICO	SERVICO	R\$ 723,00	Classificada	--
78132	F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69575819000183	SERVICO	SERVICO	R\$ 650,00	Classificada	--



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 723,33	11/05/2022 18:26:09	Classificado
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FONECERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 723,33	11/05/2022 21:33:31	Classificado
A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 723,00	12/05/2022 10:24:19	Classificado
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 650,00	12/05/2022 13:47:22	Classificado
A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 649,00	12/05/2022 15:28:16	Intermediario
ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 433,97	12/05/2022 15:18:57	Manual
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 370,00	12/05/2022 15:20:03	Lance Excluido
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FONECERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 292,94	12/05/2022 15:21:37	Lance Excluido
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 238,00	12/05/2022 15:22:39	Lance Excluido

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 78132	12/05/2022 15:08:15	BOA TARDE
Fornecedor 93732	12/05/2022 15:08:36	BOA TARDE A TODOS
Fornecedor 45565	12/05/2022 15:09:13	boa tarde
Fornecedor 93732	12/05/2022 15:10:40	CONCORDAMOS

Assinatura

[Handwritten mark]

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 45565	12/05/2022 15:10:54	CONCORDAMOS
Fornecedor 50847	12/05/2022 15:11:21	Boa tarde. ok entao
Sistema	12/05/2022 15:16:34	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/05/2022 15:18:38	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/05/2022 15:28:39	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	12/05/2022 15:30:42	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	12/05/2022 15:30:56	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	12/05/2022 15:40:59	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	12/05/2022 15:44:47	O fornecedor F R B DE SOUSA & CIA LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$238,00 .
Sistema	12/05/2022 16:12:11	Fornecedor: 78132 , seu lance no valor de R\$ 238,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31!
Sistema	12/05/2022 16:12:11	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$292,94 .
Sistema	12/05/2022 16:12:41	Fornecedor: 50847 , seu lance no valor de R\$ 292,94 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31.!
Sistema	12/05/2022 16:12:41	O fornecedor F R B DE SOUSA & CIA LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$370,00 .
Sistema	12/05/2022 16:13:01	Fornecedor: 78132 , seu lance no valor de R\$ 370,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31!
Sistema	12/05/2022 16:13:01	O fornecedor ROMARIO L SILVA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$433,97 .
Fornecedor 45565	12/05/2022 16:54:25	senhor pregoeiro, verificando o lance do fornecedor do item 2 o lance da mesma e de 793,94, entao a mesma deve ser desclassificada a sua proposta pois a mesma esta abaixo dos 794,00.
Fornecedor 45565	12/05/2022 16:54:37	assim como no item 1 , o licitante sua proposta foi classificada por questao de 0,02 centavos, para melhor o andamento do certame a mesma no item 2 , tem o direito de ser desclassificada sua proposta pois a proposta minima valida seria de 793,99 , e nao de 793,94, espero que o mesma seja verificado.
Fornecedor 93732	12/05/2022 17:03:08	Fornecedor 45565, faça o calculo a vontade quantas vezes preferir o nosso lance se encaixa na margem dos 40%, como exige o edital, esse é o critério



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mensagens do Item 1



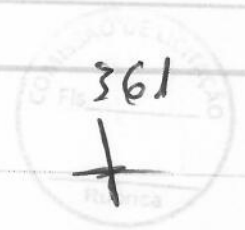
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 45565	16/05/2022 17:20:32	boa tarde
Fornecedor 45565	16/05/2022 17:22:27	SENHOR PREGOEIRO O LICITANTE ROMARIO L SILVA – NO SEU CNPJ DECLARA QUE A EMPRESA E (ME) , NO TERMO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL, EXIGE QUE A EMPRESA COLOQUE O BALANÇO PATRIMONIAL DO ULTIMO EXERCICIO DRE, A MESMA APRESENTA BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 VENCIDO, PEÇO A INABILITAÇÃO DA MESMA POIS A MESMA AO SE DECLARA (ME) TEM QUE TER BALANÇO PARA DEMOSTRA SE A EMPRESA TEM CAPACIDADE DE SE AUTO SUSTENTA , POIS SEU BALANÇO E VENCIDO ASSIM COMO MOSTRA NA SUA CERTIDAO EXPECIFICA.
Fornecedor 45565	16/05/2022 17:23:03	9.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
Fornecedor 45565	16/05/2022 17:25:50	Vide abaixo a Lei N. 8.666/93: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
Fornecedor 45565	16/05/2022 17:26:47	§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
Fornecedor 45565	16/05/2022 17:27:55	Em 2016 o TCU se manifestou 2 (duas) vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra em 2017 no Acórdão 2.145/17 Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do Balanço Patrimonial, notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual Exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido (desde que conste expressamente no edital) as duas datas, 30 de abril ou último dia útil do mês de maio pra empresas obrigadas ao SPED Fiscal.
Fornecedor 45565	16/05/2022 17:28:57	Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Antônio

[Handwritten signatures]

Mensagens do Item 1**Usuário Data/Hora Mensagem**Fornecedor 16/05/2022 ok
45565 17:34:55Fornecedor 16/05/2022 BOA TARDE!
93732 17:46:23Fornecedor 18/05/2022 Em resposta ao Balanço que fora anexado pela minha empresa Romário Lima Silva junto
93732 15:57:23 a Plataforma Eletrônica no quesito documentos de habilitação, vejamos o seguinte:

Meu balanço é do Exercício de 2020; onde apresentei com Termo de Abertura e Encerramento e os respectivos índices que constitui o Balanço na íntegra e atende ao que fora solicitado no Edital no item I do supracitado Edital. E tem mais: Acontece que por conta da pandemia do COVID 19 o governo federal decidiu, num gesto de absoluta justiça social, estender o prazo – antes previsto para 30 de abril – para 31 de julho de 2020, através da publicação da Medida Provisória 931/2020. No artigo 1 da supracitada Medida Provisória registra-se: Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social. Portanto, para fins licitatórios o Balanço do Exercício de 2020 encontra-se válido até 31 de julho de 2022. A medida mesma provisória em ser Artigo 6º ratifica que: Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19: A pandemia continua a nível nacional é notório e do conhecimento de todos que há várias leis que ratificam tal situação no Brasil: Vejamos Algumas atuais: LEI Nº 14.297, DE 5 DE JANEIRO DE 2022 Dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela covid-19. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de proteção asseguradas ao entregador que presta serviço por intermédio de empresa de aplicativo de entrega durante a vigência, no território nacional, da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pela covid-19. Parágrafo único. As medidas previstas nesta Lei devem ser asseguradas até que seja declarado o término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - empresa de aplicativo de entrega: empresa que possui como principal atividade a intermediação, por meio de plataforma eletrônica, entre o fornecedor de produtos e serviços de entrega e o seu consumidor; II - entregador: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega. Art. 3º A empresa de aplicativo de entrega deve contratar seguro contra acidentes, sem franquia, em benefício do entregador nela cadastrado, exclusivamente para acidentes ocorridos durante o período de retirada e entrega de produtos e serviços, devendo cobrir, obrigatoriamente, acidentes pessoais, invalidez permanente ou temporária e morte. Parágrafo único. Na hipótese de o entregador prestar serviços para mais de uma empresa de aplicativo de entrega, a indenização, no caso de acidente, será paga pelo seguro contratado pela empresa para a qual o entregador prestava o serviço no momento do acidente. Art. 4º A empresa de aplicativo de entrega deve assegurar ao entregador afastado em razão de infecção pelo coronavírus responsável pela covid-19 assistência financeira pelo período de 15 (quinze) dias, o qual pode ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do comprovante ou do laudo médico a que se refere o § 2º deste artigo. § 1º A assistência financeira prevista



Antônio *R*

Mensagens do Item 1



Usuário Data/Hora Mensagem

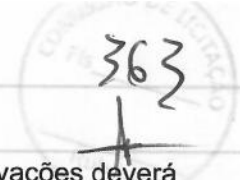
no caput deste artigo deve ser calculada de acordo com a média dos 3 (três) últimos pagamentos mensais recebidos pelo entregador. § 2º A concessão da assistência financeira prevista no caput deste artigo está condicionada à apresentação de comprovante de resultado positivo para covid-19 - obtido por meio de exame RT-PCR - ou de laudo médico que ateste condição decorrente da covid-19 que justifique o afastamento. Art. 5º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer ao entregador informações sobre os riscos do coronavírus responsável pela covid-19 e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença. § 1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega disponibilizar máscaras e álcool em gel ou outro material higienizante aos entregadores, para proteção pessoal durante as entregas. § 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo pela empresa de aplicativo de entrega poderá ser feito por meio de repasse ou reembolso das despesas efetuadas pelo entregador. § 3º (VETADO). Art. 6º A empresa fornecedora do produto ou do serviço deverá: I - (VETADO); II - permitir que o entregador utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento; e III - garantir o acesso do entregador a água potável. Art. 7º A empresa de aplicativo de entrega e a empresa fornecedora do produto ou do serviço deverão adotar prioritariamente forma de pagamento por meio da internet. Parágrafo único. (VETADO). Art. 8º Do contrato ou do termo de registro celebrado entre a empresa de aplicativo de entrega e o entregador deverão constar expressamente as hipóteses de bloqueio, de suspensão ou de exclusão da conta do entregador da plataforma eletrônica. § 1º A aplicação da exclusão de conta prevista no caput deste artigo será precedida de comunicação prévia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e será acompanhada das razões que a motivaram, que deverão ser devidamente fundamentadas, preservadas a segurança e a privacidade do usuário da plataforma eletrônica. § 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de ameaça à segurança e à integridade da plataforma eletrônica, dos fornecedores e dos consumidores, em razão de suspeita de prática de infração penal prevista na legislação vigente. Art. 9º O descumprimento desta Lei pela empresa de aplicativo de entrega ou pela empresa que utiliza serviços de entrega implica, nos termos definidos em regulamento: I - a aplicação de advertência; e II - o pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida, em caso de reincidência. Art. 10. Os benefícios e as conceituações previstos nesta Lei não servirão de base para caracterização da natureza jurídica da relação entre os entregadores e as empresas de aplicativo de entrega. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 5 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO Marcelo Pacheco dos Guarany's Onyx Lorenzoni LEI Nº 14.305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 Cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19, com aplicação enquanto perdurar a necessidade de pesquisas, de desenvolvimento e de inovação relacionados à mitigação dos efeitos da Covid-19 no território nacional. Art. 2º O objetivo do Programa Prioritário Pró-Pesquisa Covid-19 é incentivar as pessoas jurídicas a utilizarem recursos próprios para apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação relacionados, direta ou indiretamente, à mitigação dos efeitos da Covid-19. § 1º Entendem-se por pesquisa, desenvolvimento e inovação os projetos que visem ao desenvolvimento de soluções e tecnologias para prevenção, controle, tratamento e mitigação das consequências sanitárias da Covid-19. § 2º (VETADO). § 3º A execução dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) credenciadas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme regulamentação de que trata o § 2º deste artigo. § 4º



Antônio *A*

[Handwritten mark]

Mensagens do Item 1



Usuário	Data/Hora	Mensagem
		A regulamentação editada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá estabelecer critérios para a concessão de selo que caracteriza a atuação cidadã na mitigação dos efeitos da Covid-19 às empresas que transferiram recursos para a pesquisa destinada a esse fim. § 5º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações deverá divulgar a relação individualizada das pessoas jurídicas que aderirem ao Programa com os respectivos valores a ele transferidos. Art. 3º (VETADO). Art. 4º (VETADO). Art. 5º (VETADO). Art. 6º (VETADO). Art. 7º (VETADO). Art. 8º O Ministério da Economia e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações regulamentarão o disposto nesta Lei, de acordo com suas áreas de competência. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos: I - (VETADO); II - em relação aos demais artigos, no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação. Brasília, 23 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes Bruno Bianco Leal
Fornecedor 93732	18/05/2022 15:58:07	RESUMINDO: FORAM APRESENTADOS POR UM DOS PARTICIPANTES OS SEGUINTE ACORDÃO DO TCU: (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) Trecho da 8.666/93 e suas alterações: Vide abaixo a Lei N. 8.666/93: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
Fornecedor 93732	18/05/2022 15:58:31	SENHOR PREGOEIRO como representante e empresário da Empresa venho ratificar que a Medida Provisória Nº 931, de 30 de Março de 2020, deixa claro que posso apresentar o Balanço do último exercício até 31 de Julho deste ano. Acontece que por conta da pandemia do COVID 19 o governo federal decidiu, num gesto de absoluta justiça social, estender o prazo – antes previsto para 30 de abril – para 31 de julho de 2020, através da publicação da Medida Provisória 931/2020. As determinações legais através de seus instrumentos estão em constante modificação ou revogação, portanto a Medida Provisória Nº 931 tem punho verídico mediante as fundamentações passadas apresentadas pelo licitante concorrente.
Sistema	18/05/2022 16:05:32	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ROMARIO L SILVA -31.254.658/0001-53 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/05/2022 16:06:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Antônio

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Mensagens do Item 1



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/05/2022 16:15:06	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos interesse em interpor recurso, visto que, os preços de custo para a prestação dos serviços e fornecimento das urnas, serão comprovados mediante apresentação de documentos fiscais, assim como outros documentos pertinentes em sede de recurso, podendo ser realizada por este ilustre pregoeiro, diligências a fim de confirmar o que aqui fora exposto. Tendo em vista ainda o disposto nos itens: 8.3, 8.4 e 11 do instrumento convocatório. A ausência de critérios para analisar-se a inexequibilidade dos preços das propostas afronta o disposto no Art. 48, II da 8666/93, assim como o Art. 56, parágrafo 4 da Lei 13.303/2006, a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. TCU, Acordao1.620/2018 Plenário. A Jurisprudência firme do TCU, ressalta a impossibilidade do pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito. Caso não seja deferido o pedido para interposição de recurso, solicitamos desde logo, o envio da cópia integral do processo para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.</i>
Sistema	18/05/2022 16:53:28	A manifestação de Intenção de Recurso de D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O fornecimento das urnas funerárias pelos valores que foram registrados como de melhor lance estão dentro das margens permitidas pelo supracitado Edital. E a empresa Romário L Silva apresentou junto a sua proposta Adequada nota fiscal que comprova que a referida empresa tem como fornecer os respectivos itens. Portanto, o embasamento apresentado no tempo disponibilizado pela plataforma Eletrônica é sem respaldo mediante a comprovação do respectivo vencedor dos itens.</i>
Sistema	18/05/2022 16:53:59	A disputa do ITEM 1 está encerrada.

Classificação Final do Item 1

Classificação	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 433,97
2º	A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 649,00
3º	F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 650,00
4º	D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 723,33

Recursos do Item 1

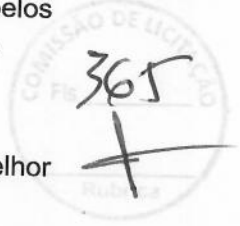
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo

Christyne

[Signature]

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09235188000121	18/05/2022 16:15:06	Manifestamos interesse em interpor recurso, visto que, os preços de custo para a prestação dos serviços e fornecimento das urnas, serão comprovados mediante apresentação de documentos fiscais, assim como outros documentos pertinentes em sede de recurso, podendo ser realizada por este ilustre pregoeiro, diligências a fim de confirmar o que aqui fora exposto. Tendo em vista ainda o disposto nos itens: 8.3, 8.4 e 11 do instrumento convocatório. A ausência de critérios para analisar-se a inexecutabilidade dos preços das propostas afronta o disposto no Art. 48, II da 8666/93, assim como o Art. 56, parágrafo 4 da da Lei 13.303/2006, a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. TCU, Acórdão 1.620/2018 Plenário. A Jurisprudência firme do TCU, ressalta a impossibilidade do pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito. Caso não seja deferido o pedido para interposição de recurso, solicitamos desde logo, o envio da cópia integral do processo para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.	O fornecimento das urnas funerárias pelos valores que foram registrados como de melhor lance estão dentro das margens permitidas pelo supracitado Edital. E a empresa Romário L Silva apresentou junto a sua proposta Adequada nota fiscal que comprova que a referida empresa tem como fornecer os respectivos itens. Portanto, o embasamento apresentado no tempo disponibilizado pela plataforma Eletrônica é sem respaldo mediante a comprovação do respectivo vencedor dos itens.	Não Recebido



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
19117	ROMARIO L SILVA	31254658000153	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.323,33	Classificada	--
91545	D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09235188000121	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.323,33	Classificada	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
61699	A CONCEICAO	41613571000189	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.323,00	Classificada	--
16292	F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69575819000183	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.100,00	Classificada	--



Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 1.323,33	11/05/2022 18:26:09	Classificado
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FERRARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 1.323,33	11/05/2022 21:33:31	Classificado
A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 1.323,00	12/05/2022 10:24:19	Classificado
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 1.100,00	12/05/2022 13:47:22	Classificado
ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 793,94	12/05/2022 15:18:51	Manual
A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 792,00	12/05/2022 15:27:31	Lance Excluído
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 700,00	12/05/2022 15:19:34	Lance Excluído
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FERRARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 535,94	12/05/2022 15:22:34	Lance Excluído
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 480,00	12/05/2022 15:23:11	Lance Excluído

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/05/2022 15:16:34	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/05/2022 15:18:38	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/05/2022 15:28:39	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

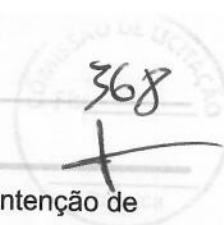
Assinatura

Assinatura

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/05/2022 15:30:42	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Sistema	12/05/2022 15:30:56	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	12/05/2022 15:40:59	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	12/05/2022 15:44:47	O fornecedor F R B DE SOUSA & CIA LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$480,00 .
Sistema	12/05/2022 16:13:35	Fornecedor: 16292 , seu lance no valor de R\$ 480,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31!
Sistema	12/05/2022 16:13:35	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$535,94 .
Sistema	12/05/2022 16:13:55	Fornecedor: 91545 , seu lance no valor de R\$ 535,94 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31!
Sistema	12/05/2022 16:13:55	O fornecedor F R B DE SOUSA & CIA LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$700,00 .
Sistema	12/05/2022 16:14:11	Fornecedor: 16292 , seu lance no valor de R\$ 700,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31!
Sistema	12/05/2022 16:14:11	O fornecedor A CONCEICAO venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$792,00 .
Sistema	12/05/2022 16:14:37	Fornecedor: 61699 , seu lance no valor de R\$ 792,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31!
Sistema	12/05/2022 16:14:37	O fornecedor ROMARIO L SILVA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$793,94 .
Fornecedor 61699	12/05/2022 16:29:17	senhor pregoeiro, verificando o lance do fornecedor do item 2 o lance da mesma e de 793,94, então a mesma deve ser desclassificada a sua proposta pois a mesma esta abaixo dos 794,00.
Fornecedor 61699	12/05/2022 16:41:34	assim como no item 1 , o licitante sua proposta foi classificada por questao de 0,02 centavos, para melhor o andamento do certame a mesma no item 2 , tem o direito de ser desclassificada sua proposta pois a proposta minima valida seria de 793,99 , e nao de 793,94, espero que o mesma seja verificado.
Sistema	18/05/2022 16:05:32	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ROMARIO L SILVA -31.254.658/0001-53 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/05/2022 16:06:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 2



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/05/2022 16:15:06	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos interesse em interpor recurso, visto que, os preços de custo para a prestação dos serviços e fornecimento das urnas, serão comprovados mediante apresentação de documentos fiscais, assim como outros documentos pertinentes em sede de recurso, podendo ser realizada por este ilustre pregoeiro, diligências a fim de confirmar o que aqui fora exposto. Tendo em vista ainda o disposto nos itens: 8.3, 8.4 e 11 do instrumento convocatório. A ausência de critérios para analisar-se a inexequibilidade dos preços das propostas afronta o disposto no Art. 48, II da 8666/93, assim como o Art. 56, parágrafo 4 da Lei 13.303/2006, a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. TCU, Acórdão 1.620/2018 Plenário. A Jurisprudência firme do TCU, ressalta a impossibilidade do pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito. Caso não seja deferido o pedido para interposição de recurso, solicitamos desde logo, o envio da cópia integral do processo para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.</i>
Sistema	18/05/2022 16:53:28	A manifestação de Intenção de Recurso de D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O fornecimento das urnas funerárias pelos valores que foram registrados como de melhor lance estão dentro das margens permitidas pelo supracitado Edital. E a empresa Romário L Silva apresentou junto a sua proposta Adequada nota fiscal que comprova que a referida empresa tem como fornecer os respectivos itens. Portanto, o embasamento apresentado no tempo disponibilizado pela plataforma Eletrônica é sem respaldo mediante a comprovação do respectivo vencedor dos itens. .</i>
Sistema	18/05/2022 16:53:59	A disputa do ITEM 2 está encerrada.

Classificação Final do Item 2

Classificação	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 793,94
2º	F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 1.100,00
3º	A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 1.323,00
4º	D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 1.323,33

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09235188000121	18/05/2022 16:15:06	Manifestamos interesse em interpor recurso, visto que, os preços de custo para a prestação dos serviços e fornecimento das urnas, serão comprovados mediante apresentação de documentos fiscais, assim como outros documentos pertinentes em sede de recurso, podendo ser realizada por este ilustre pregoeiro, diligências a fim de confirmar o que aqui fora exposto. Tendo em vista ainda o disposto nos itens: 8.3, 8.4 e 11 do instrumento convocatório. A ausência de critérios para analisar-se a inexequibilidade dos preços das propostas afronta o disposto no Art. 48, II da 8666/93, assim como o Art. 56, parágrafo 4 da da Lei 13.303/2006, a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. TCU, Acordao1.620/2018 Plenário . A Jurisprudência firme do TCU, ressalta a impossibilidade do pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito. Caso não seja deferido o pedido para interposição de recurso, solicitamos desde logo, o envio da cópia integral do processo para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.	O fornecimento das urnas funerárias pelos valores que foram registrados como de melhor lance estão dentro das margens permitidas pelo supracitado Edital. E a empresa Romário L Silva apresentou junto a sua proposta Adequada nota fiscal que comprova que a referida empresa tem como fornecer os respectivos itens. Portanto, o embasamento apresentado no tempo disponibilizado pela plataforma Eletrônica é sem respaldo mediante a comprovação do respectivo vencedor dos itens.	Não Recebido



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

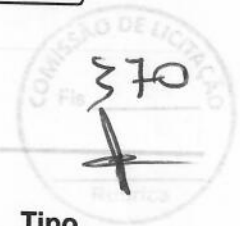
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
91608	ROMARIO L SILVA	31254658000153	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,92	Classificada	--
85226	D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09235188000121	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2,92	Classificada	--
21241	A CONCEICAO	41613571000189	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,90	Classificada	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
44125	F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69575819000183	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,30	Classificada	--



Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 2,92	11/05/2022 18:26:09	Classificado
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 2,92	11/05/2022 21:33:31	Classificado
A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 2,90	12/05/2022 14:22:41	Classificado
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 2,30	12/05/2022 13:47:22	Classificado
ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 1,90	12/05/2022 15:18:44	Manual
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 1,80	12/05/2022 15:23:08	Intermediario
F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 1,50	12/05/2022 15:18:52	Lance Excluído
D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 1,18	12/05/2022 15:25:02	Lance Excluído

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/05/2022 15:16:34	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	12/05/2022 15:18:38	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	12/05/2022 15:24:16	O 44125 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 1,50 . Pelo motivo abaixo: DESISTENCIA
Sistema	12/05/2022 15:24:49	Fornecedor: 44125 , seu lance no valor de R\$ 1,50 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	12/05/2022 15:28:39	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	12/05/2022 15:30:56	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	12/05/2022 15:40:59	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	12/05/2022 15:44:47	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$1,18 .
Sistema	12/05/2022 16:14:57	Fornecedor: 85226 , seu lance no valor de R\$ 1,18 , foi cancelado pelo motivo abaixo: lance desconforme com a margem estabelecida no Edital no item 8.31!
Sistema	12/05/2022 16:14:57	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$1,80 .
Sistema	18/05/2022 16:05:40	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA -09.235.188/0001-21 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	18/05/2022 16:06:11	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	18/05/2022 16:16:16	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	18/05/2022 16:53:59	A disputa do ITEM 3 está encerrada.



Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA	09.235.188/0001-21	R\$ 1,80
2º	ROMARIO L SILVA	31.254.658/0001-53	R\$ 1,90
3º	F R B DE SOUSA & CIA LTDA	69.575.819/0001-83	R\$ 2,30
4º	A CONCEICAO	41.613.571/0001-89	R\$ 2,90

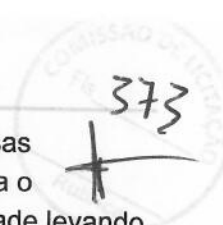
Mensagens Geral

Usuário Data/Hora Mensagem

Pregoeiro	12/05/2022 15:00:46	Boa tarde Senhores (as) licitantes!
Pregoeiro	12/05/2022 15:02:28	Vamos dar início ao Nosso Pregão eletrônico que tem por finalidade atender ao Fundo Municipal de Assistência Social com os respectivos itens elencados no Termo de Referência Anexo I do supracitado Edital.
Pregoeiro	12/05/2022 15:04:18	Antes quero informar sobre uma pequena alteração que fora feito no Item referente ao serviço de traslado, mas que não afetará de forma alguma o andamento da licitação e muito menos as Propostas iniciais que foram anexadas na Plataforma Eletrônica.
Sistema	12/05/2022 15:04:27	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	12/05/2022 15:08:59	Na plataforma no item 03 - SERVIÇOS DE TRANSLADO: Com urna fornecida pelo município, com preparação do cadáver trajeto a ser definido no momento do serviço. estava na Plataforma eletrônica com o intervalo mínimo R\$ 54,00 (CINQUENTA E QUATRO REAIS), sendo que o valor médio é de R\$ 2,92 então não dar para dar intervalo no valor mínimo que estava cadastrado no sistema. Portanto, alterei para intervalo mínimo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) para o item 03 na fase de lances.
Pregoeiro	12/05/2022 15:10:03	Está claro para vocês essa alteração?
Pregoeiro	12/05/2022 15:11:45	ok. então aguardem ai enquanto analiso as Propostas Iniciais inseridas na Plataforma Eletrônica.
Pregoeiro	12/05/2022 15:18:04	Bom licitantes já analisei as informações (valores lançados) na Proposta Inicial e Já ordenei as Propostas conformes seus valores e agora vamos dar início a fase de lances.
Pregoeiro	12/05/2022 15:44:32	Senhores licitantes para que eu possa ter acesso as Propostas Iniciais Anexadas é preciso que eu aceite as mesmas junto a Plataforma Eletrônica. No entanto, irei analisar os melhores valores ofertados para os 03 itens do Pregão Eletrônico e confrontar o que fora determinado no Edital e já já norteari alguns fundamentos que foram determinados no Edital.
Pregoeiro	12/05/2022 16:07:11	Senhores licitantes o Nosso Pregão Eletrônico tem por finalidade atender a Sociedade Carente de Arame no fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços de Traslados usando os recursos que são destinados exclusivamente para tais finalidades. A nossa gestora juntamente com o Prefeito tem a preocupação de atender a sociedade da melhor forma possível. Portanto, não podemos aceitar que seja entregue um objeto de péssima qualidade para a Sociedade Aramense; nesse intuito norteamos no Edital no item 83.3 (8.3.1 Será considerado preço inexequível lances apresentados com valor inferior a 60% do valor de referência registrado no Termo de Referência do respectivo Edital). Portanto, a redução máxima permitida para cada item é de 40% do valor médio do Termo de Referência, ou seja: URNA MODELO SEXTAVADO INFANTIL - R\$ 723,33 x 40%= R\$ 289,00 então R\$ 723,33 - R\$ 289,33 = R\$ 434,00 (redução máxima); URMA MODELO SEXTADO- ADULTO - R\$ 1.323,33 x 40%= R\$ 529,33 então R\$ 1.323,33 - R\$ 529,33 = R\$ 794,00 (redução máxima); SERVIÇOS DE TRANSLADO - R\$ 2,92 x 40%= R\$ 1,16 então R\$ 2,92 - R\$1,16 = R\$ 1,76 (redução máxima permitida). Portanto, todos os lances que estiverem abaixo de : item 01 - R\$ 434,00 ; item 02 - R\$ 794,00 e item 03 - R\$ 1,76 serão desclassificados.
Pregoeiro	12/05/2022 16:22:23	Licitantes agora temos os melhores classificados para o momento, no entanto, irei baixar suas propostas iniciais e verificar se as mesmas estão conforme o que fora solicitado.
Pregoeiro	12/05/2022 16:22:39	Aguardem por favor !
Pregoeiro	12/05/2022 17:00:23	As propostas iniciais foram analisadas e estão formalizadas conforme o que fora solicitado no Edital e Anexo! Peço apenas que quando for anexar a Proposta Adequada a empresa D. Christyne S. Gonçalves acresce o valor Global por Extenso no final da Proposta Adequada. Quanto a documentação de habilitação será analisada logo após o encerramento do prazo de inserir a proposta final. São Exatamente 16:58 (dezesesseis horas e cinquenta e oito minutos) não há tempo para abrir prazo de proposta final que que é de 2 horas conforme o Edital.

372
4

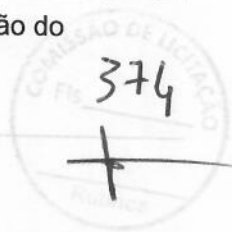


Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	12/05/2022 17:06:09	No critério de dízimas o arredondamento é para mais. O Edital ratifica as 02 casas decimais para que se entenda que em determinados valores com dízimas se faça o arredondamento para mais pois assim se caracteriza o princípio da economicidade levando em conta a maior redução permitida em prol da administração.
Pregoeiro	12/05/2022 17:09:15	Vamos finalizar por hoje e daremos sequência na segunda-feira 10:00 horas. Desde já agradeço a todos e retornaremos na supracitada data e horário.
Sistema	12/05/2022 17:10:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 013/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Para abrir prazo para as empresas inserirem as suas propostas adequadas e para dar sequência aos demais atos do Pregão Eletrônico em questão. A REABERTURA será no dia 16/05/2022 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	12/05/2022 17:11:04	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Sistema	16/05/2022 10:13:45	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 013/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	16/05/2022 10:15:40	Bom dia Senhores licitantes peço desculpas pelo atraso de alguns minutos em relação ao horário combinado. Mas vamos dar sequência ao nosso Pregão Eletrônico PE 013/2022 - SRP.
Pregoeiro	16/05/2022 10:17:25	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/05/2022 10:17:00hs até o dia 16/05/2022 12:17:00hs para o(s) fornecedor(es): ROMARIO L SILVA D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA.
Sistema	16/05/2022 10:18:10	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA acabou de ENVIAR anexo_ii_proposta_de_pre_o_pe_013_2022_readequadra_convertido_1652707090.pdf no proposta final.
Pregoeiro	16/05/2022 11:31:50	Representante da empresa D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA por favor excluir a Proposta Adequada e retirar o item 01 e 02 deixando apenas o item que está melhor classificado por gentileza.
Sistema	16/05/2022 11:45:58	O fornecedor ROMARIO L SILVA acabou de ENVIAR 333333333333_1652712358.pdf no proposta final.
Sistema	16/05/2022 11:46:01	O fornecedor ROMARIO L SILVA acabou de ENVIAR proposta_adequada_1652712361.pdf no proposta final.
Sistema	16/05/2022 11:48:03	O fornecedor ROMARIO L SILVA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	16/05/2022 11:48:16	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA acabou de EXCLUIR anexo_ii_proposta_de_pre_o_pe_013_2022_readequadra_convertido_1652707090.pdf da proposta final.
Sistema	16/05/2022 11:49:33	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA acabou de ENVIAR anexo_ii_proposta_de_pre_o_pe_013_2022_readequadra_convertido_1652712573.pdf no proposta final.

Antônio

[Handwritten signature]

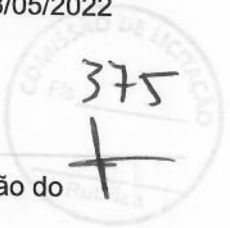
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/05/2022 11:51:42	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA acabou de EXCLUIR anexo_ii_proposta_de_pre_o_pe_013_2022_readequadra_convertido_1652712573.pdf da proposta final.
Sistema	16/05/2022 11:51:57	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA acabou de ENVIAR anexo_ii_proposta_de_pre_o_pe_013_2022_readequadra_convertido_1652712717.pdf no proposta final.
Sistema	16/05/2022 12:17:00	O prazo para o fornecedor ROMARIO L SILVA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	16/05/2022 12:17:00	O prazo para o fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	16/05/2022 12:24:19	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 013/2022 foi SUSPENSO . Motivo: PARA DARMOS CONTINUIDADE AO PREGÃO. A REABERTURA será no dia 16/05/2022 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	16/05/2022 16:01:11	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 013/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	16/05/2022 16:02:34	Boa tarde! Vamos dar sequencia ao nosso Pregão Eletrônico.
Pregoeiro	16/05/2022 16:13:33	Baixei as Propostas Adequadas de ambas as empresas para dar uma verificada em suas estruturas e para ver se as mesmas apresentam semelhança com o que fora exigido junto ao Edital e também com o Anexo II (Minuta da Proposta de Preços) e verifiquei que a empresa Romário L Silva apresentou junto a Proposta Adequada nota de entrada que confirma que a mesma tem condições de fornecer tais itens que fora classificado como vencedor até o momento. A empresa D. Chistyne S. Gonçalves também apresentou sua proposta adequada seguindo o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório. No entanto, não apresentou nenhuma nota que comprova que o serviço de translado poderá ser realizado pelo respectivo valor do lance que fora dado na fase de lances. Portanto, irei abrir prazo de Proposta Final novamente para que a empresa anexe pelo menos 01 (uma) nota de serviço de translado que seja compatível com o valor ofertado no melhor lance.
Pregoeiro	16/05/2022 16:14:22	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/05/2022 16:13:00hs até o dia 16/05/2022 18:14:00hs para o(s) fornecedor(es): D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA.
Pregoeiro	16/05/2022 16:16:05	Assim que a nota for inserida irei finalizar o Prazo de Proposta Final.
Pregoeiro	16/05/2022 17:03:01	Enquanto aguardo a inclusão da Nota que fora pedida, irei analisar toda a documentação que fora pedida no Edital para a fase de habilitação.
Sistema	16/05/2022 17:18:04	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	16/05/2022 17:21:27	Boa tarde!



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	16/05/2022 17:34:27	Quando eu for fazer a conclusão da análise habilitação das empresas melhores classificadas darei a minha conclusão sobre o balanço patrimonial. Por enquanto estamos analisando prospecto da Proposta Adequada. Tudo ao seu devido tempo.
Sistema	16/05/2022 17:50:08	O fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA acabou de ENVIAR nota_fiscal_1652734208.pdf no proposta final.
Sistema	16/05/2022 17:51:15	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor D. CHRISTYNE S. GONCALVES - FUNERARIA foi <i>encerrado</i> pelo Pregoeiro(a)! .
Sistema	16/05/2022 17:57:42	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	16/05/2022 17:59:15	Senhores licitantes o tempo para procedimentos junto a Plataforma Eletrônica esta se encerrando, portanto, retornaremos as 15:00 horas do Dia 18 de Maio de 2022.
Sistema	16/05/2022 17:59:52	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 013/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade do Pregão Eletrônico.. A REABERTURA será no dia 18/05/2022 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	18/05/2022 15:02:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 013/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	18/05/2022 15:02:46	Boa tarde aos licitantes que acompanham novamente a nosso Pregão eletrônico que tem por finalidade atender ao respectivos itens elencados na Plataforma Eletrônica.
Pregoeiro	18/05/2022 15:04:37	As empresas melhores classificadas apresentaram seus prospectos; para que se entenda que as mesmas são capazes de prestar os respectivos serviços.
Pregoeiro	18/05/2022 15:07:25	Portanto, agora irei baixar todos os documentos que foram anexados pelas empresas vencedoras e irei analisar de forma minuciosa e logo após farei a análise conclusiva sobre os respectivos documentos apresentados para a fase de habilitação.
Pregoeiro	18/05/2022 15:07:55	Portanto, aguardem as conclusões...
Pregoeiro	18/05/2022 15:56:34	Senhores licitantes vamos dar continuidade ao nosso certame eletrônico. Quanto a documentação que fora apresentado por ambos os licitantes vencedores dos itens eu já tenho a conclusão sobre a sua documentação. No entanto, gostaria que o licitante senhor Romário se manifesta-se sobre o seu balanço apresentado; já que houve manifestação de um licitante sobre o mesmo.
Sistema	18/05/2022 15:57:01	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Sistema	18/05/2022 15:58:42	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	18/05/2022 16:00:29	Por favor façam a leitura do que fora apresentado pelo licitante participante.
Pregoeiro	18/05/2022 16:05:22	Mediante a documentação que fora apresentada e ao que fora exigido no Edital e seus anexos declaro as empresas aptas para a habilitação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:53:59 horas do dia 18 de Maio de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

Cristiano de Sousa do Nascimento
Cristiano de Sousa do Nascimento
Pregoeiro(a) Oficial



Andreia Santos Silva
Andreia Santos Silva
Equipe de Apoio

Josiane da Silva Lima
Josiane da Silva Lima
Equipe de Apoio

Autenticação: EEC8C43B9F9EE655518DC8EC8868C4E4